

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35360-000

LEI Nº 028/2004

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS
E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO CHIQUE - MG.**

O Povo de PONTO CHIQUE por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 24 do Plano de Cargos e Salários passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por prazo determinado, sob forma de contrato, caso em que o contratado não será considerado servidor público

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

- I** - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II** - fazer recenseamento;
- III** - atender a situações de calamidade pública;
- IV** - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V** - campanha de saúde pública;
- VI** - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;
- VII** - atender às necessidades do magistério nos casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias;
- VIII** - executar serviços técnicos profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;
- IX** - executar serviços de obras de pequena duração e obras emergenciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS GEP: 00324 000

X - atender a outras situações previstas em lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por até 12 (doze) meses, à critério da administração em função das situações previstas".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, retroativamente, em 02 de janeiro de 2004.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PONTO CHIQUE /MG, 02 de Abril de 2004.



AUGUSTO GONÇALVES RAMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL